

ATO Nº 1.790 de 22 de agosto de 2007

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o art. 10, incisos XLI e LXXI da Lei Complementar Estadual nº 95/97:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do concurso público para provimento dos cargos efetivos do Grupo Ocupacional Administrativo do MP-ES, abaixo especificados:

- I – Agente de Apoio, com 08 vagas para a função de microinformática e 32 vagas para a função administrativa;
- II – Agente de Promotoria, com 10 vagas para a função de Secretaria e 69 vagas para a função de Assessoria;
- III – Agente Técnico, com 10 vagas para a função de Assistente Social.

Art. 2º Designar os seguintes membros para integrarem a Comissão de Concurso de Servidores – CCSE: o Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, Fernando Zardini Antonio – como Presidente; Tereza Cristina Rezende Tolomei; Rúbia Rezende de Figueiredo; Raquel de Fátima Siqueira Lopes como servidores titulares e Romero Leite como suplente.

Art. 3º Determinar à CCSE, conforme o Regulamento do Concurso Público aprovado pela Resolução do Conselho Superior do Ministério Público nº 26/2007, que tome todas as providências necessárias para dar andamento ao certame.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

CATARINA CECIN GAZELE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 43706

**SUBPROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

PORTARIAS DO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 465 de 22 de agosto de 2007.

CONCEDER férias, por 32 dias, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora CÉLIA LÚCIA VAZ DE ARAÚJO, a partir de 20 de agosto do corrente, sendo 03 dias referentes ao 2º período de 2005 e 29 dias referentes ao 2º semestre de 2006, conforme Procedimento MP/Nº 24989/2007.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 466 de 22 de agosto de 2007.

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor GUSTAVO GARCIA WIERMANN, do mês de setembro de 2007 para o mês de outubro de 2007, referente ao período aquisitivo de 08/05/06 a 07/05/07, conforme Procedimento MP/Nº 25379/2007.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
Protocolo 43707

GERÊNCIA GERAL

**PORTARIAS DO SENHOR GERENTE-GERAL:
O GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes portarias:**

PORTARIA Nº 467 de 22 de agosto de 2007.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, no dia 20 de junho do corrente, ao servidor RAUL BOSCARDIN DA SILVA, na forma do artigo 129, da Lei Complementar nº 46/94, conforme Procedimento MP/Nº 24796/2007.

PORTARIA Nº 468 de 22 de agosto de 2007.

SUSPENDER por imperiosa necessidade do serviço as férias da servidora MARIA CRISTINA FAUSTINI DE OLIVEIRA, a partir de 16 de agosto do corrente, referente ao período aquisitivo de 10/05/06 a 09/05/07, deferindo-lhe desde logo o direito de gozá-las oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 24883/2007.

Vitória, 22 de agosto de 2007.

GUSTAVO GARCIA WIERMANN
GERENTE-GERAL

Protocolo 43708

**CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO Nº 026/2007

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 16, inciso XIII, **RESOLVE**, em sua 19ª sessão, realizada extraordinariamente no dia 20 de agosto de 2007, **APROVAR** o presente **REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O ingresso nas carreiras administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo se dá mediante concurso público de provas e de títulos, a ser realizado na forma da lei, deste Regulamento e do respectivo Edital de Concurso.

Art. 2º concurso para o ingresso nas carreiras administrativas, criadas pelo Plano de Carreiras e Vencimentos, Lei Estadual nº 7.233/2002 e Lei Estadual nº 8.601/2007, é constituído de três etapas distintas:

- I - Primeira Etapa: que inclui a inscrição e a prova objetiva, de caráter eliminatória e classificatória;
- II - Segunda Etapa: que inclui a prova de títulos, de caráter classificatória;
- III - Terceira Etapa: que inclui a perícia médica, de caráter eliminatória.

Art. 3º O concurso público está destinado ao preenchimento dos cargos e das vagas estabelecidas no edital, bem como das que vierem a ocorrer durante o período de sua validade.

Art. 4º Das vagas existentes são reservadas 5% (cinco por cento) para as pessoas portadoras de deficiência, desde que preencham os requisitos profissionais e apresentem habilidades compatíveis com as atribuições do cargo, conforme art. 54 da Lei Estadual nº 7.233/02, art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e dispositivos da Lei Federal nº 7.853/1989 e Decreto Federal nº 3.298/1999.

§ 1º O candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, deve declarar sua condição de deficiente e apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com referência expressa ao código de Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º O candidato portador de deficiência pode ser submetido a exame médico avaliatório, para aferir a sua compatibilidade com as atribuições do cargo e com as normas reguladoras do processo seletivo.

§ 3º No caso de não haver ou de não ser aprovado nos exames candidato portador de deficiência, ou se o número deles for inferior às vagas que lhes foram reservadas, estas vagas passam a ser preenchidas pelos candidatos não portadores de deficiência aprovados no processo seletivo, na ordem normal de classificação.

§ 4º O candidato que não declarar formalmente sua condição de deficiente, no ato da inscrição, não poderá fazê-lo posteriormente e nem reivindicar o privilégio legal no mesmo concurso.

§ 5º Para efeito deste Regulamento, considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

§ 6º O candidato portador de deficiência pode requerer atendimento diferenciado para a realização das provas, a ser analisado e deliberado pela operadora do concurso.

§ 7º Os candidatos portadores de deficiência participam do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, data, hora, local e notas mínimas exigidas para a aprovação.

Art. 5º O prazo de validade do concurso é de dois anos contados da publicação do ato de sua homologação final, prorrogável por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO
SEÇÃO I**

DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO DE SERVIDORES

Art. 6º A Comissão de Concurso de Servidores-CCSE, constitui órgão auxiliar de natureza transitória, responsável pela coordenação do concurso público para preenchimento das vagas dos cargos das carreiras administrativas do MP-ES.

Art. 7º A Comissão de Concurso-CCSE é composta pelo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, como presidente e quatro servidores efetivos.

§ 1º Os membros da comissão são indicados por ato do Procurador-Geral de Justiça, conforme art. 10, inciso LXXI da Lei Complementar Estadual 95/97.

§ 2º Para fazer parte da Comissão de Concurso o membro deve atender aos seguintes critérios:

- I - não ser proprietário ou ter participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos para o concurso de carreira administrativa, e não ter exercido a direção ou magistério desses cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;
- II - não ser parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, de candidato inscrito;
- III - não estar respondendo a processo criminal, administrativo disciplinar ou cumprindo pena de prisão.

§ 3º Em caso de afastamento de membro titular da comissão, por qualquer motivo, assume automaticamente o suplente, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Não podem servir na mesma Comissão de Concurso, cônjuge ou companheiro (a) e os parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

§ 5º Os membros da CCSE escolhem entre si um membro para exercer a função de Secretário.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Art. 8º A CCSE deve conduzir os trabalhos a fim de que o concurso seja concluído no prazo